



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 206/2024
Proc. nº 16.513/2024

Itanhaém, 14 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 15/10/24

14:01

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.757, de 14 de outubro de 2024, que **“Dispõe sobre a criação de Fórum Inter-religioso Municipal para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença, e dá outras providências”**, originária do Projeto de Lei nº 49/2024, de autoria do Vereador Rutinaldo da Silva Bastos, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 7 de outubro p.p, conforme **Autógrafo nº 51/2024**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

Autenticar documento em /autenticidade
DD-Brasil nº 370034003300300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.757, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a criação de Fórum Inter-religioso Municipal para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Inter-religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença no Município de Itanhaém, que tem como objetivos principais:

I - articular os interesses e necessidades dos vários segmentos religiosos na construção de uma cultura de paz e liberdade das diferentes tradições religiosas e de crença;

II - estimular o diálogo e o conhecimento mútuo entre distintas igrejas e confissões religiosas e a cooperação entre elas na promoção do bem comum;

III - estimular a atuação conjunta com igrejas, templos e comunidades religiosas, organizações não-confessionais e instituições públicas em programas de investigação, desenvolvimento e promoção da liberdade religiosa;

IV - realizar debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à temática, abordando questões referentes à coexistência pacífica entre as religiões e convicções, que fomentem a erradicação de atos de intolerância religiosa no Município;

V - contribuir na elaboração de políticas públicas que respeitem as diferenças, incentivem a liberdade de expressão e estimulem a cidadania numa cultura de paz, de liberdade religiosa e de crença;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

VI - fomentar a economia criativa, por meio de projetos culturais que promovam a geração de renda e o desenvolvimento social, alinhados aos princípios de liberdade religiosa e cultura de paz;

VII - divulgar e promover campanhas de mobilização e sensibilizar para a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação baseadas em religião e crença, garantindo os direitos constitucionais de profissão religiosa e liberdade de crença;

VIII - criar um banco de dados que centralize informações e denúncias sobre discriminação religiosa, permitindo a elaboração de ações que combatam a prática discriminatória à liberdade de crença;

IX - receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes para apuração de responsabilidades pela violação de direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 2º O Fórum, de caráter plural e democrático, será composto por representantes de várias tradições ou convicções religiosas e filosóficas, incluindo agnósticos e ateus.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - “inter-religioso”, a interação entre as diversas tradições religiosas e de crença, buscando, a partir dessa diversidade cultural e religiosa, assegurar a liberdade e a dignidade do outro;

II - “intolerância”, a discriminação baseada na religião ou nas convicções, incluindo todas as distinções, exclusões, restrições ou preferências fundadas na religião ou nas convicções e cujo fim ou efeito seja a abolição ou o fim do reconhecimento, gozo e exercício, em igualdade, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;

III - “liberdade religiosa”, a liberdade de professar qualquer religião, crença ou convicção, incluindo o direito de mudar de religião ou crença, de manifestar sua religiosidade ou convicções, individual ou coletivamente, no âmbito público ou privado, sem qualquer empecilho, incluindo a liberdade de não seguir qualquer religião, de não possuir crença, ou mesmo de não ter opinião sobre o tema.

Art. 4º Para a implementação do Fórum, poderão ser estabelecidas parcerias, intercâmbios e convênios com organizações não-governamentais, empresas, universidades e órgãos governamentais estaduais ou federais, observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

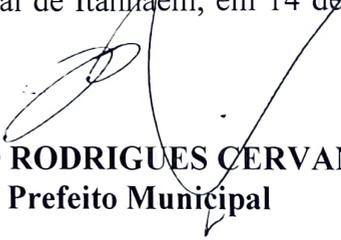
Art. 5º O Fórum é auto-organizativo e poderá aprovar um regimento interno para seu funcionamento.

Art. 6º A composição e as atribuições do Fórum Inter-religioso Municipal para a Cultura de Paz e Liberdade de Crença serão disciplinadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 14 de outubro de 2024.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 16.513/2024.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Rutinaldo da Silva Bastos.